



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2014/2015

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical n.º 317.066/72 e do CNPJ n.º 60.970.597/0001-29 e CNES - Registro Sindical referente ao Livro 070, Folha 099, Ano 1972 (carta sindical), com sede na Rua Bento Freitas, 64 – Vila Buarque – São Paulo – CEP – 01220-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 21 de janeiro de 2014, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Almir Munhoz** - CPF n.º 013.378.888-18; por seu Diretor Financeiro, **Sr. José Carlos Guicho** - CPF 711.506.178-53 e por seu Diretor Social, **Sr. Fábio Oliveira da Silva**, CPF n.º 268.862.348-62, assistidos por seu advogado, **Dr. Lúcio de Moura Leite** - OAB/SP - 183.235 e CPF n.º 127.191.288-05, abaixo assinados, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25.797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 28/10/2013, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Assuntos Sindicais, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior** - CPF/MF n.º 747.240.708-97, assistido pelo advogados, **Dr. Fernando Marçal Monteiro** - OAB/SP n.º 86.368 e CPF/MF n.º 872.801.598-34 e **Dra. Suelen Alves Sanchez** - OAB/SP n.º 315.671 e CPF/MF n.º 331.883.378-92, que representam também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical – Processo n.º 491.149-47, com sede na Rua Riachuelo n.º 96, 5º andar – Cj. 502 – SP – CEP – 01007-000 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 07/08/2013; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.004856/2005-59, com sede na Av. Senador Queiros, 605 – 23º andar – Cj. 2312 – CEP – 01026-001 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 29/08/2013; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical – Processo n.º 46219.020284/2009-42, com sede na Rua Capitão Mor Jerônimo Leitão, 108 – 2º andar – Sl. 26 – CEP – 01032-000 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 22/08/2013; **Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo** – CNPJ 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical – Processo n.º 46.000.008995/00, com sede na Rua Santa Isabel, 160 – 2º andar – Cj. 26 – CEP –



01221-010 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 20/08/2013; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical – sob o n.º DNT 25558/1940, com sede na Rua Abolição, 66 – Cj. 23 – CEP – 01319-010 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 22/10/2013, **Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão** – CNPJ n.º 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.007789/95, com sede na Pça. Silvio Romero, 132 - 7º andar – Conjunto 72 – Tatuapé – SP – CEP – 03323-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/08/2013; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 231.174/72, com sede na Rua Maranhão n.º 598 – 4º andar – SP – CEP – 01240-000 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 16/05/2013; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.002128/93, com sede na Rua Paula Souza n.º 79 – 2º andar – SP – CEP – 01027-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/08/2013; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical - n.º 131-360, livro 23. página 25 no ano de 1954, com sede na Rua dos Italianos, 471 - 1º andar – sala 3 – São Paulo – CEP – 01131-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/08/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical – sob o n.º DNT 8877/1941, com sede na Rua: Vinte e Quatro de Maio, 35 – 13º andar – cj.1313 - SP – CEP – 01041-001 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** - CNPJ n.º 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical – sob o n.º 24000.001666/90, com sede na Rua: Boa Vista, 356 – 15º andar - SP – CEP – 01014-000 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 22/10/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria de São Paulo e Região** – CNPJ n.º 53.082.004/0001-22 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.002549/95, com sede na Rua Barão de Itapetinga, 255 – 12º andar – Salas 1211/1212 – SP – CEP – 01042-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/11/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical – sob o n.º 169.347, com sede na Rua: Senador Feijó, 40 – 3º andar – Cj. 31 – SP – CEP – 01006-000 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 04/09/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical – sob o n.º MTIC 218.092, com sede na Av. 9 de Julho, 40 – 11º andar - Cjs. 11 d/f – CEP – 01312-900 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 22/08/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado São Paulo** – CNPJ n.º 62.235.544/0001-90, e Registro Sindical – sob o n.º M.T.I.C - 17944/1941, com sede na Rua: Santa Isabel, 160 – 6º andar – Vila Buarque – SP – CEP – 01221-010 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 18/05/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do Estado São Paulo** – CNPJ n.º 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical – sob o n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1.009 – 5º andar - São Paulo– SP – CEP – 01311-919 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 11/09/2013; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.003482/98-



56, com sede na Av. Paulista, 1499, 5º andar – conjunto 506 à 509 – SP – CEP – 01311-928 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 10/04/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado São Paulo** – CNPJ n.º 59.839.001/0001-77, e Registro Sindical – sob o n.º 24440.054608/88, com sede na Av. Indianópolis, 1.371 – Planalto Paulista – SP – CEP – 04062-003 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 26/08/2013; **Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.925.433/0001-05 e Registro Sindical – sob o n.º 119-073, com sede no Largo do Paissandu, 51 – 14º andar – CEP – 01034-010 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 07/12/2013; **Sindicato das Empresas de Garagens e Estacionamentos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 61.844.478/0001-92 e Registro Sindical – Processo DNT n.º 24440.049182/89, com sede na Av. Paulista, 2073, Horsa I, 3º andar, conjunto 321 – CEP 01311-940, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/06/2013; **Sindicato das Empresas das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis São Paulo** – CNPJ n.º 60.746.898/0001-73 e Registro Sindical sob o n.º. 798.504, com sede na Rua. Doutor Bacelar, 1.043 – Vila Mariana – SP - CEP: 04026-002 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 05/08/2013; **Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.648/0001-53 e Registro Sindical sob o n.º 212.944, com sede na Rua 07 de Abril, 252 – 1º andar, cj. 11/12 – Centro – SP - CEP: 01044-000 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 22/07/2013; **Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.811/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 904.785/50, com sede na Av. Dr. Vieira de Carvalho n.º 115 – 11º andar, SP – CEP – 01210-010 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 25/09/2013 e o **Sindicato do Comércio Varejista de Bauru** – CNPJ n.º 45.029.907/0001-11 e Registro Sindical – Processo n.º 32.290/1944, com sede Avenida das Nações Unidas n.º 17 – 45 - Bauru – SP - CEP – 17013-035 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 22/08/2013 firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

## 1ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários serão reajustados mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais de reajustamento salarial eventualmente previstos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas, quando existentes, e em vigência em 01.03.2014.

## 2ª - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados representados pelo SINTETEL-SP, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de 01.03.2014, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção Coletiva, ou seja 01.03.2014.



### **3ª - SALÁRIO NORMATIVO**

O salário normativo dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva passará a ser de R\$ 1.135,00 (um mil cento e trinta e cinco reais) a partir de 01.03.2014.

### **4ª - GARANTIA NA ADMISSÃO**

Admitido empregado para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido, àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

**Parágrafo único** - Não se incluem nesta garantia cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, e casos de remanejamento interno.

### **5ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Consoante o disposto no art. 462 da CLT, as empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, valores relativos a seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médicos e odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações, desde que os respectivos descontos tenham sido autorizados por escrito pelos próprios empregados.

### **6ª - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS**

Na forma do art. 545, da CLT, as empresas descontarão da folha de pagamento dos seus empregados, desde que autorizadas expressamente por estes, as mensalidades devidas ao SINTETEL, devendo efetuar o repasse até o 10º dia após a efetivação do desconto.

### **7ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ADIANTAMENTOS SALARIAIS (VALES) MEDIANTE CHEQUES OU DEPÓSITOS BANCÁRIOS**

Quando o pagamento de salários e/ou adiantamentos salariais (vales) for efetuado por meio de cheques ou depósitos bancários, deverá ser observado o disposto na Portaria MTb. 3.281, de 07.12.84.

### **8ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, aos empregados, contendo a identificação das empresas e com a discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



## 9ª - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, com obrigatoriedade de uso por parte destes, quando exigidos pelas empresas para prestação de serviços.

## 10 - REVISTA

As empresas que adotarem sistema de revista nos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

## 11 - CARTA-AVISO DE DISPENSA

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados, carta-aviso de dispensa, entregue contra recibo, nos casos de dispensa sob alegação de prática de falta grave.

## 12 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção Coletiva, a favor do SINTETEL-SP, a contribuição assistencial relativa ao exercício de 2014, na forma abaixo:

a) Para os empregados, associados ou não, a favor do SINTETEL/SP, no percentual de 6,07% (seis vírgula zero sete por cento), a ser efetuado de uma única vez e por ocasião do pagamento dos salários de maio do ano corrente, individualmente considerados, respeitado o limite máximo (teto) de R\$ 80,61 (oitenta vírgula sessenta e um reais).

b) Os depósitos serão efetuados na Caixa Econômica Federal - Agência 4070 - Conta nº 04-0, até o 12º dia do mês subsequente ao do desconto, através de guias próprias a serem oportunamente fornecidas pelo Sindicato beneficiário.

c) Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica assegurado a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, o direito de oposição ao referido desconto, manifestada pelo empregado, de forma escrita, perante o SINTETEL/SP. A manifestação poderá ser feita **até dez dias da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho**. Havendo oposição, o Sindicato profissional deverá comunicá-la à empresa respectiva, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do dia seguinte ao do seu recebimento.



d) O desconto observará o disposto no art. 462, da CLT, sendo que a responsabilidade pela sua instituição, percentual de cobrança e abrangência do mesmo é inteiramente do SINTETEL/SP, ficando isentas as empresas e as entidades patronais signatárias, de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados.

### **13 - MULTA**

Fica estipulada multa no valor de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos), por empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula contida no presente instrumento, a favor do prejudicado. Eventual descumprimento somente será penalizado a partir da assinatura da presente Convenção.

### **14 - DIFERENÇAS SALARIAIS**

Eventuais diferenças salariais, tanto decorrentes do reajuste salarial quanto do novo valor do salário normativo, serão exigíveis e pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de maio de 2014, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

### **15 - ABRANGÊNCIA**

Esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria profissional, unificada e diferenciada, dos "Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de São Paulo", prevista no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a esta anexo (Portaria MTPS 3.099, de 04 de abril de 1973 - DOU de 10 de abril de 1973), com abrangência territorial no Estado de São Paulo.

### **16 - NORMAS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS**

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, mas vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

### **17 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



## 18 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

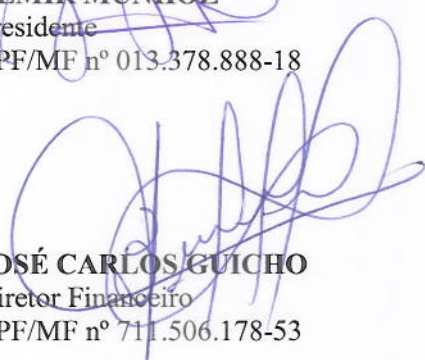
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e ratificam a data-base da categoria em 1º de março.

São Paulo, 07 de abril de 2014.

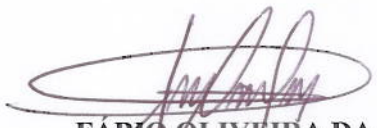
### Pelo SINTETEL-SP



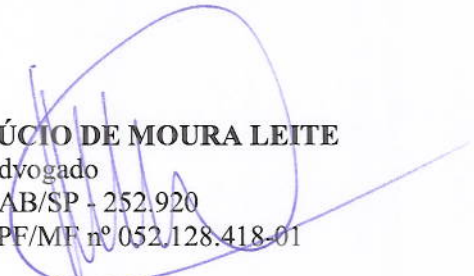
**ALMIR MUNHOZ**  
Presidente  
CPF/MF nº 013.378.888-18



**JOSÉ CARLOS GUICHO**  
Diretor Financeiro  
CPF/MF nº 711.506.178-53

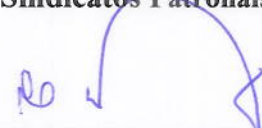


**FÁBIO OLIVEIRA DA SILVA**  
Diretor Social  
CPF/MF nº 268.862.348-62

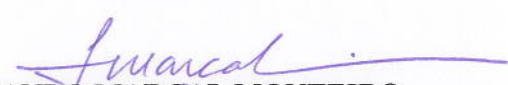


**LÚCIO DE MOURA LEITE**  
Advogado  
OAB/SP - 252.920  
CPF/MF nº 052.128.418-01


### Pela FECOMERCIO e demais Sindicatos Patronais Filiados



**IVO DALL'ACQUA JÚNIOR**  
Presidente  
Conselho de Relações do Trabalho  
CPF/MF nº 747.240.708-97



**FERNANDO MARÇAL MONTEIRO**  
Advogado  
OAB/SP - 86.368  
CPF/MF nº 872.801.598-34



**SUELEN ALVES SANCHEZ**  
Advogada  
OAB/SP - 315.671  
CPF/MF - 331.883.378-92